



Atos do Executivo nº 1358638
Disponibilização: 07/03/2025
Publicação: 07/03/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2361/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a manutenção do indeferimento do pedido de inscrição como entidade da organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP** em uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2025, resolve:

I - Manter o **INDEFERIMENTO** da solicitação de inscrição das seguintes entidades e ou organizações por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

PROTOCOLO	NOME	CNPJ	PROCESSO SEI	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1675/2020-ORG	Soc Vegetariana Brasileira	05.852.939/0001-06	6024.2020/0006997-0	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, Art. 6, Art, 7 incisos I, V, Art. 8; • Não se enquadra no âmbito da Proteção Social Básica, ou do SUAS, se enquadra melhor à Política de Segurança Alimentar e Nutricional
1477/2017-ORG	Instituto Pinheiro	10.562.871/0001-52	6024.2022/0003942-0	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, Art. 6, Art, 7 incisos I, V, Art. 8; • Não se enquadra no âmbito da Política de Assistência Social

II - A entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º - O recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social terá efeito devolutivo e opinativo.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE - COMAS/SP



Tamires Menezes Sobral
Assistente Administrativo de Gestão
 Em 06/03/2025, às 10:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120965749** e o código CRC **CCFAA7EE**.

